MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
Pessoa Colectiva de Direito Público nº 506 811 883

ASSEMBLEIA MUNICIPAL
Rua Rangel de Lima - 3320 - 229 PAMPILHOSA DA SERRA
TEL. 235590320 – FAX 235590329

CERTIDÃO

----- MARIA OLÍMPIA DA COSTA ANTUNES LUCAS, Assistente Técnica Administrativa do Município de Pampilhosa da Serra: ----------
----- **CERTIFICA**, para os devidos e legais efeitos, que da ata da Sessão ordinária da Assembleia Municipal de Pampilhosa da Serra, realizada em 16 de dezembro de 2017, consta o seguinte: ----------

2.16 – Isenções de taxas e impostos municipais na sequência dos incêndios de junho e outubro de 2017 – Proposta do Senhor Presidente da Câmara

Pelo Sr. Presidente da Câmara, foi dito o seguinte:

A Câmara Municipal, em reunião extraordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2017, aprovou por unanimidade e submete à Assembleia Municipal, o seguinte:

Considerando:

- os incêndios que grassaram em junho e outubro de 2017 no concelho de Pampilhosa da Serra, os quais, para além de uma extensa área florestal, originaram danos de diversa índole, ao nível de perda de uma vida humana e diversos feridos, assim como avultados prejuízos no património público e privado, afetando a vida e o quotidiano das populações que residem, das que laboram e das que possuem e usufruem efetivamente de imóveis no concelho de Pampilhosa da Serra;

- que de entre esses danos, contam-se cerca de cinco centenas de edifícios que ficaram total ou parcialmente danificados devido aos incêndios;

- que é da mais elementar justiça tomar medidas que obviem a que os cidadãos sejam prejudicados pecuniariamente por situações a que não deram origem e que desvalorizaram o seu património imóvel de forma substancial, tendo em muitos dos casos implicado a completa destruição das suas habitações e outros edifícios afetos a usos diversos;

- que compete às autarquias locais, na salvaguarda dos interesses da população concelhia, na tentativa de mitigar as consequências (patrimoniais) que advieram de tais catástrofes e de incentivar o restabelecimento das vidas afetadas, desenvolver soluções para a resolução dos problemas das populações afetadas por esta tragédia;

- que a situação de calamidade, a que foi sujeita a população concelhia, fustigada pelos incêndios, impõe que se adotem intervenções de emergência para o restabelecimento das condições de vida e de trabalho das pessoas afetadas, restabelecimento esse que não exclui as obrigações de licenciamento, de consulta prévia ou tributárias, assim como o pagamento de taxas, serviços ou impostos relacionados com a administração autárquica;

MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
Pessoa Colectiva de Direito Público nº 506 811 883

ASSEMBLEIA MUNICIPAL
Rua Rangel de Lima - 3320 - 229 PAMPILHOSA DA SERRA
TEL. 235590320 – FAX 235590329

- que para além das medidas de emergência adotadas para fazer face às necessidades urgentes das populações, do acompanhamento contínuo das vítimas dos incêndios, considera-se justo e muito pertinente, no que diz respeito às taxas e impostos municipais, estabelecer incentivos através da isenção dos mesmos;

- que o Município deverá considerar como prioritário e de manifesto interesse público municipal a concretização de ações de reabilitação urbanística dos prédios urbanos afetados pelos incêndios de junho e outubro de 2017 (e a prática de atos ou factos correlacionados), nos termos da alínea f), do nº 1 do artigo 8º do Regulamento Geral de Taxas Municipais do Município de Pampilhosa da Serra;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 8º do Decreto-Lei nº 130/2017, de 09 de outubro e do disposto no artigo 8º do Regulamento Geral de Taxas Municipais do Município de Pampilhosa da Serra, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea d), do artigo 15º e nº 2 do artigo 16º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro (não sendo, porém, possível incluir a estimativa da respetiva despesa, dado que o montante da mesma não pode ser mensurado com fiabilidade, dependendo da ocorrência ou não de acontecimentos futuros incertos – como o número efetivo de prédios a serem objeto de reabilitação urbanística, os projetos associados, o tipo de obras a executar,...) e da alínea ccc), do nº 1 do artigo 33º, conjugada com a alínea c), do nº 1 do artigo 25º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, **submeter à apreciação e decisão da Assembleia Municipal o seguinte:**

- considerar como de manifesto interesse público municipal a concretização de ações de reabilitação urbanística dos prédios urbanos afetados pelos incêndios de junho e outubro de 2017 (e a prática de atos ou factos correlacionados);

- Até 31 de dezembro de 2020, isentar totalmente do pagamento de taxas e outros pagamentos relativamente à prática de atos, comunicações prévias, meras comunicações prévias, obtenção de licenças, bem como certidões ou outros documentos administrativos respeitantes aos prédios urbanos, objeto de reabilitação urbanística, total ou parcialmente danificados pelos incêndios ocorridos no concelho de Pampilhosa da Serra, em junho e outubro de 2017, relacionados com a reabilitação, reconstrução ou construção nova, na localização inicial ou em nova localização no concelho de Pampilhosa da Serra.

E, ao abrigo do disposto no artigo 45º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, tenho a honra que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea d), do artigo 15º e nº 2 do artigo 16º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro (não sendo, porém, possível incluir a estimativa da respetiva despesa, dado que o montante da mesma não pode ser mensurado com fiabilidade, dependendo da ocorrência ou não de acontecimentos futuros incertos – como o número de prédios objeto de efetiva reabilitação urbanística) e da alínea ccc), do nº 1 do artigo 33º, conjugada com a alínea c), do nº 1 do artigo 25º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, submeter à apreciação e decisão da Assembleia Municipal o seguinte:

MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
Pessoa Colectiva de Direito Público nº 506 811 883

ASSEMBLEIA MUNICIPAL
Rua Rangel de Lima - 3320 - 229 PAMPILHOSA DA SERRA
TEL. 235590320 – FAX 235590329

- a isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), relativo a prédios urbanos que sejam objeto de reabilitação urbanística e destinados a atividades económicas, primeira ou segunda habitação, afetadas pelos incêndios de junho e outubro de 2017 e enquadráveis no estipulado no Decreto-Lei nº 130/2017, de 09 de outubro, após o termino da reabilitação urbanística, pelo período de três anos, a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária, nos termos do artigo 45º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Não havendo ninguém a querer intervir, foi posto à votação o documento em apreço, tendo sido aprovado por unanimidade.

Nos termos do disposto no nº 3 e nº 4 do artigo 57º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a ata referente ao assunto em epígrafe.

Por ser verdade, passo a presente certidão que vou assinar, datar e autenticar com o selo branco em uso nesta Autarquia.

Pampilhosa da Serra, 18 de dezembro de 2017
A Assistente Técnica

(Maria Olímpia da Costa Antunes Lucas)